

-EMENDA N°
(ao PLC nº 141, de 2009)

Inclua-se no art. 32 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, na forma dada pelo art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 141, o seguinte § 4º:

“Art. 2º

‘Art. 32.

.....
§ 4º Inexistindo receitas e despesas no período, o órgão municipal do partido poderá substituir o balanço e os balancetes por declaração nesse sentido, obedecidos os mesmos prazos previstos neste artigo.’ (NR)

”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de simplificar o processo de prestação de contas dos diretórios municipais dos partidos políticos. Há situações em que o diretório municipal ou a comissão provisória, em processo de formação, não recolheu qualquer receita e, por isso, não realizou nenhuma despesa. Nessas circunstâncias não há porque impor ao partido e ao seu nascente diretório municipal todas as formalidades e rigores exigidos em situações regulares.

Sala das Sessões,

Senador FRANCISCO DORNELLES